

LASA | REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS COMITÊS

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de agosto de 2012.

1. Introdução

O objetivo deste regimento interno (“Regimento”) é regular (a) o funcionamento do Conselho de Administração da Lojas Americanas S.A. (“Companhia”) e de seus Comitês Especializados; (b) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração; (c) a missão do Conselho de Administração; (d) os princípios e políticas básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração; e (e) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia.

2. Princípios do Conselho de Administração

Sem prejuízo das atribuições conferidas por lei, o Conselho de Administração obedecerá aos seguintes princípios:

- Dispensar tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- Monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- Zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais;
- Proteger o patrimônio da Companhia;
- Perseguir a consecução de seu objeto social; e
- Orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

3. Competência

O Conselho de Administração é órgão deliberativo, que tem sua competência fixada nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das S.A.”) e pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, a qual está listada no Anexo I ao presente Regimento.

4. Composição

O Conselho de Administração será composto pelos membros que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o Estatuto Social.

Em caso de vacância do cargo de Conselheiro e não havendo sido eleitos suplentes, o Conselho de Administração nomeará o substituto que servirá até o final do mandato do Conselheiro substituído. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto será escolhido na reunião do Conselho de Administração subsequente.

5. Investidura

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- (a) Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, incluindo que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e
- (b) Termo de Adesão ao Código de Conduta e Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens (a), (b) e (c) abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

- (a) a quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de sua propriedade, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro(a), e (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda;
- (b) identificação da companhia emissora; e
- (c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao item acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º dia do mês subsequente ao evento modificativo.

6. Funcionamento

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente na sede social da Companhia pelo menos uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, competindo ao(s) Conselheiro(s) que tiverem convocado qualquer reunião do Conselho de Administração fixar a respectiva ordem do dia.

As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 2 dias por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais conselheiros, no endereço indicado no respectivo termo de posse e/ou por correio eletrônico (e-mail), fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio escrito de comunicação.

Os Conselheiros depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: (a) o nome completo do responsável; (b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); (c) o número do fac-símile e o endereço completo. Os conselheiros serão responsáveis pela atualização das informações requeridas acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea com todos os demais participantes. As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Competirá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, a quem a maioria dos Conselheiros presentes indicar. Caberá ao Presidente da reunião indicar o seu secretário.

O Presidente do Conselho de Administração é responsável pelo funcionamento correto e eficiente do Conselho de Administração, determinando as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com o secretário.

O secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros participantes; e
- Arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

As decisões serão tomadas por maioria de votos, dentre os Conselheiros presentes ou devidamente representados por procuração, carta (incluindo representação de conselheiros por meio de instruções enviadas por email) cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, além do seu voto individual.

O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e

externos, que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Os Conselheiros não poderão ter acesso a informações, ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com o da Companhia.

7. Deveres e Obrigações dos Conselheiros de Administração

Além daquelas previstas em lei, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; e
- Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

8. Comitês Especializados

Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos.

Os Comitês deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como sua recomendação, ao Conselho de Administração e se reunirão ordinariamente na sede social da Companhia pelo menos uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por meio de carta, telegrama e-mail ou pessoalmente.

Os Comitês serão compostos por, no mínimo, 3 e, no máximo, 4 membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, que também indicará dentre os membros um Presidente do Comitê. Os membros do Comitê poderão ser membros do Conselho de Administração ou terceiros que não sejam administradores ou associados (especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do Comitê).

8.1. Comitê de Finanças

O Comitê de Finanças tem por objetivo principal informar e aconselhar o Conselho de Administração em relação a todas as decisões envolvendo as políticas financeiras da

Companhia, garantindo que a Companhia sempre cumpra suas obrigações, políticas e responsabilidades financeiras.

8.2. Comitê de Gente e Remuneração

O Comitê de Gente e Remuneração tem por objetivo principal informar o Conselho de Administração em relação a todas as decisões envolvendo as políticas de gente e remuneração da Companhia, garantindo (i) que os membros do Conselho de Administração da Diretoria e todos os associados tenham incentivos para alcançar resultados excepcionais, sendo recompensados adequadamente, (ii) a aplicação correta e eficiente da cultura da Companhia que preza o aprimoramento constante e a meritocracia, e garante o alinhamento dos interesses dos associados e dos acionistas; e (iii) que a Companhia consiga atrair, captar, reter e desenvolver os melhores profissionais e líderes, garantindo a sucessão de seus principais executivos.

8.3. Comitê Digital

O Comitê Digital tem por objetivo principal assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades de supervisão digital nas áreas de tecnologia e da tecnologia envolvida no comércio por meio da *internet*, televisão, telefonia móvel, diretamente ao consumidor assim como canais emergentes.

-x-x-x-

Anexo I

Competência do Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Estatuto, competindo-lhe:

- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia tendo em vista a estratégia comercial da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;
- Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as suas atribuições;
- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos (e solicitar que a Companhia examine e solicite os livros, papéis e contratos de suas subsidiárias, investidas, coligadas, conforme o caso);
- Convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando julgar conveniente a Assembleia Geral Extraordinária;
- Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais e sobre as recomendações e conclusões do Comitê de Finanças;
- Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição da Companhia;
- Escolher e destituir os auditores independentes;
- Atribuir do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração;
- Submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- Aprovar o aumento do capital social da Companhia desde que até o limite do capital autorizado (inclusive com supressão do direito de preferência, na forma do art. 172 da LSA);
- Aprovar a aquisição de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, emissão de instrumentos de créditos para a captação de recursos, incluindo bonds, notas promissórias (seguindo as definições da IN 134 da CVM, quando aplicável), *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, bem como de debêntures não conversíveis e conversíveis no limite do capital autorizado;
- Aprovar a capitalização de reservas de capital desde que dentro do limite do capital autorizado;

- Escolher o Diretor que substituirá o Diretor Superintendente em caso de ausência, falta ou impedimento deste, assim como eleger Diretores substitutos em caso de vacância;
- Determinar que a Companhia levante balanços intermediários desde que respeitadas as disposições legais e autorizar que a Companhia declare dividendos à conta de lucros apurados em conformidade com tais balanços;
- Definir os critérios a serem considerados para determinação da importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos lucros da sociedade, da participação estatutária da Diretoria e da importância a ser considerada como contribuição para instituição ou fundo de assistência ou previdência de empregados que se venha a organizar para essa finalidade;
- Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- Eleger e destituir os membros dos Comitês Especializados da Companhia, fixando-lhes as atribuições e os critérios de sua substituição;
- Manifestar-se sobre os trabalhos e recomendações dos Comitês Especializados de modo a garantir a eficácia dos mecanismos internos de administração de risco e governança;
- Determinar a remuneração dos membros dos Comitês Especializados, se aplicável;
- Aprovar os Orçamentos e Planos de Investimentos propostos pelos Comitês Especializados;
- Tratar e debater anualmente com os auditores independentes assuntos relacionados às demonstrações financeiras da Companhia, incluindo, mas não se limitando à revisão do Relatório anual de Auditoria;
- Analisar as demonstrações financeiras e posição financeira das companhias subsidiárias, investidas, coligadas, conforme o caso.